



PROJETO DE LEI Nº _____ 46/10

Autoriza o Executivo a ceder, em concessão de direito real de uso, imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em concessão de direito real de uso, por prazo indeterminado, ao **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PORECATU LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob nº 02.657.210/0001-82, os lotes de terras nºs 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) da quadra nº 40 (quarenta), do Plano de Loteamento Geral da Cidade de Porecatu, com 399,90m² (trezentos e noventa e nove metros e noventa décímetros quadrados) cada um, totalizando 1.119,70m² (um mil, cento e dezenove metros e setenta décímetros quadrados), pertencentes ao patrimônio municipal conforme matrículas nºs 7.067, 11.414 e 11.413 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, respectivamente, para a **construção de pista de aprendizagem para condução de ciclomotores**, cujas medidas, áreas e confrontações a as seguintes:

LOTE Nº 1 DA QUADRA Nº 40

Frente: Rua Sidney Ninno, com 13,33m; Lado Direito: lote (dois), com 30,00m; Lado Esquerdo: parte do lote 21 (vinte e um), com 30,00m e Fundos: lote 4 (quatro), com 13,33m.

LOTE Nº 2 DA QUADRA Nº 40

Frente: Rua Sidney Ninno, com 13,33m; Lado Direito: lote 3 (três), com 30,00m; Lado Esquerdo: lote 1 (um), com 30,00m e Fundos: lote 4 (quatro), com 13,33m.

LOTE Nº 3 DA QUADRA Nº 40

Frente: Rua Sidney Ninno, com 13,33m; Lado Direito: Rua Governador Paulo Pimentel, com 30,00m; Lado Esquerdo: lote 2 (dois), com 30,00m e Fundos: lote 4 (quatro), com 13,33m.

Artigo 2º - A concessionária poderá ceder no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o objeto desta lei, a outro(s) centro(s) de formação de condutores, desde que esteja(m) habilitado(s) junto do DETRAN – Departamento de Transito para a devida categoria e sediado(s) no Município de Porecatu.

Artigo 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de concessão de que trata esta lei, a concessionária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Artigo 4º - As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses e terminadas em 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.



Artigo 5º - Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da concessionária.

Artigo 6º - A concessionária deverá manter em seu quadro de funcionários pelo menos 5 (cinco), o que também poderá ser fiscalizado, a qualquer momento, pelo Município de Porecatu.

Artigo 7º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre os imóveis cedidos em concessão de uso ficará a cargo da concessionária.

Artigo 8º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da concessionária fará os imóveis, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 1.358/09.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (13.09.2010).

Walter Tenan
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Incluso, estamos encaminhando a Vossas Excelências Projeto de Lei via do qual procura este Executivo Municipal a necessária autorização para ceder imóveis públicos ao Centro de Formação de Condutores Porecatu Ltda ME, com sede à Av. Antonio Fernandes, 490, Jardim Santo Antonio, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná.

Salientamos que os CFC's estão obrigados, pelas Portarias nºs 054 e 073/2009 - DG, do Departamento de Trânsito do Paraná, a instalarem pista de treinamento para ciclomotores.

Alertamos aos Nobres Edis que, uma vez não havendo a referida pista, os CFC's estarão impedidos de ministrar aulas, perdendo o credenciamento para a categoria "A" e os moradores do Município de Porecatu e da região perderão muito com essa medida, uma vez que terão que participar do curso em outros centros para habilitarem-se na condução de motocicletas.

Lembramos que, pela Lei Municipal nº 1.358/09, este Executivo cedeu dois destes lotes ao Centro de Formação de Condutores Di Verona e o mesmo não conseguiu construir a referida pista e, como o Município tem interesse imediato na sua construção devido aos motivos descritos no parágrafo anterior, achamos por bem atender ao pedido da requerente, que inclusive já tem projeto para construção da pista nos lotes 2 (dois) e 3 (três) e de um novo prédio para o CFC Porecatu no lote 1 (um).

Assim, como o Município possui lotes que atendem a demanda dos CFC's locais, houve-se por bem enviar a presente matéria que, por sua importância para Porecatu e região, rogamos aos Preclaros Vereadores a aprovação da mesma em regime de urgência, já que o prazo para instalação da pista está se esgotando.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito